

Relatório de Impugnação

Informações da Impugnação	
Número Licitação	011/2026
Fornecedor	HITSS DO BRASIL SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA.
CNPJ/CPF	11168199000188
Situação	Aguardando Resposta
Data/Hora Cadastro	13/10/2026 14:16
Documento Identificação	98549871168
Usuário Responsável	Vanessa Baldoni Figueiredo Nápolis
Conteúdo	Impugnação
Anexo	MTI_PE11-2026_impugnacao.pdf

Respostas			
Data/Hora Resposta	Usuário Responsável	Resposta	Anexo
Nenhuma resposta registrada até o momento.			

**ILMO. SR. PREGOEIRO DA EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO - MTI**

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

A **HITSS DO BRASIL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA.**, CNPJ n.º 11.168.199/0001-88, com sede na Avenida Presidente Vargas n.º 1.012 – 8º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença desse i. Pregoeiro, apresentar **PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, que, se indeferido, seja recebido como impugnação, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

Tendo em vista a melhor adequação do presente instrumento convocatório ao sistema normativo vigente e a seus princípios específicos e não específicos que regem os certames públicos, é que passamos a questionar alguns pontos do documento em referência.

I - REONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas de tecnologia que possuíam o benefício da desoneração da folha de pagamento, com a contribuição previdenciária calculada sobre a receita bruta (4,5%) e não sobre a folha de pagamento (20%) foram progressivamente reoneradas.

Nossa dúvida é se as empresas devem cotar seus preços com base nos impostos vigentes no momento do certame e as atualizações graduais que vieram a ocorrer, serão causas de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Ou se a proposta da empresa deve levar em consideração o período de vigência da contratação de 30 meses, inclusive quanto à reoneração gradual da folha de pagamento prevista para os anos de 2025 a 2027.

Solicitamos que esclareçam qual é o entendimento do **MTI** sobre esse assunto.

II – PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

Entendemos que a planilha de formação de custos da proposta deverá ser apresentada unicamente pela Licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, e não por todos os licitantes. Está correto nosso entendimento? Se não, gentilmente esclarecer quem terá a obrigatoriedade de enviar a Planilha de Custos e Formação de Preços e em qual momento deverá ser enviada.

III - DOS IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA NA FUTURA CONTRATAÇÃO

O edital em referência determina a apresentação de proposta com a formação de preço considerando o cenário e a carga tributária atualmente vigentes sobre o fornecimento do objeto do referido ato convocatório.

Como se sabe, a Emenda Constitucional nº 132/2023, regulamentada pelas Leis Complementares nºs 214/2025 e 227/2026, instituiu a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), em substituição progressiva ao PIS, à COFINS, ao ICMS e ao ISS (“Reforma Tributária do Consumo”), estabelecendo período de transição que se estende de 2026 a 2033.

A vigência do contrato compreenderá o período de transição da CBS e do IBS. Por essa razão, a definição prévia do tratamento a ser conferido aos impactos da Reforma Tributária é essencial para a adequada formação de preço e para a previsibilidade da gestão contratual, na medida em que:

(i) a CBS será exigível a partir de 2027, nos termos do cronograma de transição previsto na EC 132/2023, ao passo que o IBS terá implementação gradual iniciada em 2029, com coexistência dos regimes tributários antigo e novo até a extinção integral de ICMS e ISS em 2033;

(ii) as alíquotas definitivas da CBS e do IBS ainda não foram definidas - a alíquota do IBS, em particular, poderá variar por Estado e por Município (cf. art. 156-A, § 1º, V, da Constituição Federal, na redação dada pela EC 132/2023);

(iii) o Edital em referência determina que a proposta a ser apresentada considere o atual cenário tributário, o qual abrange exclusivamente os tributos vigentes (PIS, COFINS, ICMS e/ou ISS, conforme o caso), e não a CBS e o IBS.

Em razão do atual cenário de indefinição, é materialmente inviável que a licitante incorpore, na data de apresentação de sua proposta, os custos relativos à CBS e ao IBS na composição de seus preços, uma

vez que tais tributos ainda não são devidos, suas alíquotas não estão fixadas e as respectivas regras de creditamento ainda se encontram em fase de implementação.

O art. 134 da Lei nº 14.133/2021 assegura a revisão dos preços contratuais, para mais ou para menos, em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais que, quando ocorridas após a data da proposta, comprovadamente repercutam nos preços contratados, implicando sua revisão para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

A LC 214/2025 reforça ser necessário o ajuste dos contratos para o restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, em razão da alteração da carga tributária efetiva suportada pela contratada em decorrência do impacto da instituição do IBS e da CBS (art. 374).

Nesse contexto, a Requerente solicita que essa Administração esclareça os seguintes pontos acerca dos impactos da Reforma Tributária:

1. Confirmar o entendimento de que, sendo a proposta formulada antes da implantação da CBS e do IBS, o preço deve considerar exclusivamente os tributos e encargos vigentes e exigíveis na data de sua apresentação (PIS, COFINS, ICMS e/ou ISS, conforme o caso), sem qualquer projeção relativa à CBS e ao IBS.

3. Uma vez que a CBS e o IBS passem a ser devidos e exigíveis durante a vigência do contrato, em substituição total ou parcial aos tributos atualmente incidentes, essa Administração confirma que a Requerente procederá, de forma automática, com o reajuste do preço para refletir os novos tributos efetivamente devidos, procedendo-se à exclusão dos tributos extintos e à inclusão da CBS e do IBS conforme as respectivas alíquotas vigentes, a fim de adequar o preço à legislação tributária?

A Requerente ressalva que o presente pedido não implica questionamento quanto à legalidade do edital, mas tão somente a necessidade de elucidação dos efeitos da Reforma Tributária relevantes para a formulação das propostas e para a gestão futura do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E A POSSIBILIDADE DE UTILIZAR MAIS DE UM ATESTADO

O item 10.3.4.3.1 exige, no mínimo, um Atestado de Capacidade Técnica e, em seguida, relaciona monitoramento avançado, fornecimento e implementação de plataformas de proteção de usuários e servidores e serviço gerenciado de monitoramento contínuo 24x7. A Especificação Técnica, por sua vez, utiliza a expressão “atestado(s)”. A redação não esclarece de forma inequívoca se todas as experiências

devem constar de um único documento ou se poderão ser demonstradas mediante o conjunto de atestados apresentados pela licitante.

Requer-se esclarecer e, se necessário, ajustar o instrumento convocatório para consignar expressamente que as experiências exigidas poderão ser comprovadas mediante um ou mais atestados de capacidade técnica, admitindo-se o somatório de documentos idôneos, desde que, em conjunto, demonstrem o atendimento integral às parcelas técnicas exigidas.

V - VÍNCULO DOS PROFISSIONAIS – INCOMPATIBILIDADE ENTRE “VÍNCULO EMPREGATÍCIO” E AS FORMAS DE COMPROVAÇÃO ADMITIDAS

I

O item 10.3.4.2.4 exige a comprovação de “vínculo empregatício” entre a licitante e os profissionais. Entretanto, o item 10.3.4.2.5 admite, além da CTPS e ficha de empregado, contrato social e contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil. As formas previstas no item 10.3.4.2.5 demonstram vínculo profissional, mas não necessariamente vínculo empregatício.

Requer-se a adequação do item 10.3.4.2.4, substituindo-se a expressão “vínculo empregatício” por “vínculo profissional”, ou expressão equivalente, em consonância com as modalidades de comprovação expressamente admitidas no item 10.3.4.2.5.

VI - REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E PRECLUSÃO

O Termo de Referência e a minuta preveem reajuste, repactuação e revisão. Contudo, a disciplina subsequente concentra-se no reajuste pelo IPCA. Além disso, o item 11.7 da minuta estabelece que a prorrogação sem solicitação do reajuste implica preclusão lógica, sem disciplinar de forma equivalente e suficientemente clara a repactuação e os efeitos do término do contrato.

Requer-se esclarecer e ajustar a cláusula 11 para explicitar as regras aplicáveis à repactuação e ao reajuste, inclusive os efeitos da prorrogação e do encerramento contratual, resguardando expressamente os pedidos de repactuação protocolados durante a vigência, ainda que sua análise ou pagamento ocorra após o término do contrato, bem como as situações em que o instrumento coletivo seja celebrado ou registrado posteriormente, mas possua data-base anterior à prorrogação ou ao encerramento.

VII - AUSÊNCIA DE FAIXA SALARIAL OU INDICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO CONSIDERADO

O instrumento estabelece requisitos relevantes de formação, experiência e certificação, além de prever serviços por postos e componentes com utilização intensiva de mão de obra, mas não identifica faixa salarial dos profissionais nem, de forma clara, o instrumento coletivo e os pisos considerados na formação do orçamento.

Solicita-se esclarecer se a Administração utilizou Convenção Coletiva de Trabalho, piso salarial ou faixa remuneratória específica na elaboração do orçamento estimado e, em caso positivo, indicar o instrumento coletivo, a data-base e os valores de referência considerados, de modo a permitir a correta formação das propostas e a futura aplicação das regras de repactuação.

VIII - ATRASO DE PAGAMENTO IMPUTÁVEL À CONTRATANTE

O Termo de Referência estabelece a obrigação da contratante de efetuar os pagamentos devidos, mas não foi identificada previsão específica de atualização monetária e juros moratórios incidentes sobre pagamentos realizados em atraso por culpa exclusiva da MTI.

Pedido: Solicita-se esclarecer quais encargos serão incidentes na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da contratante e, caso não haja previsão específica, requer-se a inclusão de cláusula estabelecendo critérios objetivos de atualização monetária e juros moratórios sobre os valores pagos em atraso, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

IX - INVESTIGAÇÃO SOCIAL E DE VIDA PREGRESSA DOS PROFISSIONAIS

A Especificação Técnica determina que os colaboradores da contratada se submetam a investigação social e de vida pregressa para evitar a incorporação de pessoas com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança das informações ou a credibilidade da contratante. A previsão não define critérios objetivos, documentos exigíveis, procedimento, hipóteses de impedimento, autoridade responsável pela avaliação ou tratamento dos dados pessoais envolvidos.

Requer-se esclarecer os critérios objetivos, o procedimento e a documentação aplicáveis à investigação, inclusive as hipóteses que poderão impedir a atuação do profissional, assegurando-se tratamento proporcional, transparente e compatível com a legislação de proteção de dados pessoais.

X - COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE TRANSFERÊNCIA, REMANEJAMENTO OU DEMISSÃO. Anexo I – Especificação Técnica, seção “Requisitos de Segurança da Informação”, PÁG. 56.

A contratada deve comunicar à MTI, com antecedência mínima de 7 dias, qualquer transferência, remanejamento ou demissão de empregados envolvidos diretamente na execução. A obrigação, tal como redigida, pode alcançar situações imprevisíveis ou que não dependam da vontade da contratada.

Requer-se ajustar a previsão para esclarecer que a antecedência mínima de 7 dias será exigida quando a ocorrência for previsível e estiver sob controle da contratada, admitindo-se comunicação imediata ou no primeiro momento possível nos casos de desligamento inesperado, pedido de demissão, abandono, falecimento, afastamento, justa causa ou outras situações supervenientes.

XI - SERVIÇO N1 24X7 – PREMISSAS DE DIMENSIONAMENTO

Termo de Referência, itens 7.1 e 7.2 e tabela do Lote Único, itens 01 e 02; Anexo I – Especificação Técnica, seção “Requisitos de Disponibilidade”, página 63 e ss.

O item 01 prevê estimativa de 1.500 atendimentos mensais em regime 24x7 e o item 02 prevê pacotes adicionais sob demanda. A Especificação Técnica exige disponibilidade do atendimento N1 24 horas por dia, 7 dias por semana. Para adequada precificação, é relevante conhecer a distribuição histórica da demanda e as premissas mínimas de cobertura esperadas pela MTI.

Solicita-se informar a distribuição histórica ou estimada dos chamados por faixa horária, dias úteis, finais de semana e feriados, bem como esclarecer se existe quantitativo mínimo de profissionais ou cobertura mínima por faixa horária exigida para o atendimento N1 24x7.

XII - CENTRO DE MONITORAMENTO FÍSICO

Itens do arquivo: Anexo I – Especificação Técnica, seção “Requisitos de Monitoramento da Infraestrutura do ponto de vista de Serviços”, página 66.

A Especificação Técnica determina que a proponente possua estrutura física com Centro de Monitoramento em funcionamento, operadores presenciais, redundância de links, controle de acesso e videomonitoramento, situado no Brasil e sujeito a diligência. A redação pode ser interpretada como exigência de estrutura previamente existente já durante a licitação.

Requer-se esclarecer que a estrutura física do Centro de Monitoramento deverá estar plenamente implantada e disponível para o início da execução contratual, não constituindo requisito de habilitação ou obrigação de manutenção de estrutura ociosa previamente à contratação, salvo se houver previsão expressa e justificativa específica no instrumento convocatório.

XIII - DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO

Como resta demonstrado, as impugnações acerca do instrumento convocatório em comento, aumentarão a real possibilidade de que sejam atingidos os objetivos desta licitação, possibilitando ao órgão licitante selecionar a proposta mais vantajosa quanto aos serviços que pretende contratar, mantida a juridicidade do presente procedimento administrativo e do futuro e eventual contrato que poderá vir a ser celebrado.

Ante o exposto, a fim de garantir o caráter equânime e competitivo da licitação, bem como a aplicação dos princípios norteadores do procedimento licitatório, requer a alteração do instrumento convocatório em análise, nos moldes propostos acima, dando-se PROVIMENTO à presente Impugnação, com efeito suspensivo, de acordo com o disposto na legislação vigente.

Brasília, 09 de outubro de 2026.

**odelio de melo
horta filho**

Assinado de forma digital por
odelio de melo horta filho
Dados: 2026.10.09 15:38:37
-03'00'

Odélio de Melo Horta Filho

HITSS DO BRASIL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA.



Murilo Nunes de Oliveira <murilooliveira@seplag.mt.gov.br>

Fwd: Impugnação ao Edital - HITSS DO BRASIL LTDA - PE 011/2026/MTI

1 mensagem

Gerência de Aquisições <aquisicao@mti.mt.gov.br>

16 de outubro de 2026 às 15:14

Para: Murilo Nunes de Oliveira <murilooliveira@seplag.mt.gov.br>, Pregão Seplag <pregao@seplag.mt.gov.br>

Boa tarde

Sr. Pregoeiro, encaminho a resposta da área demandante da impugnação, para conhecimento e providências cabíveis.

ALESSANDRA DE CASTRO

Gerência de Aquisições - GAQS

Tels.: + 55 (65) 3613-3056

Cep.: 78050-970 | Cuiabá - MT.

Site.: <http://www.mti.mt.gov.br>

----- Forwarded message -----

De: **Eneias Cavalcanti de Carvalho** <eneiascarvalho@mti.mt.gov.br>

Date: sex., 16 de out. de 2026 às 14:49

Subject: Re: Impugnação ao Edital - HITSS DO BRASIL LTDA - PE 011/2026/MTI

To: Gerência de Aquisições <aquisicao@mti.mt.gov.br>

Cc: Paulo Fernando Oliveira <paulooliveira@mti.mt.gov.br>, Roberto Rivelino <robertorivelino@mti.mt.gov.br>, Maria Carolina Teixeira Rodrigues <mariarodrigues@mti.mt.gov.br>, Sócrates Barros <socratesbarros@mti.mt.gov.br>, Alci Junior <alcijunior@mti.mt.gov.br>, Francis Paula de Almeida Cavalcante <franciscavalcante@mti.mt.gov.br>

Boa tarde Prezados(as)

Segue resposta a impugnação apresentada pela empresa HITSS DO BRASIL LTDA - PE

Processo: SIGADOC nº MTI-PRO-2025/00931 **Licitação:** Pregão Eletrônico nº 011/2026/MTI**Impugnante:** HITSS DO BRASIL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA. (CNPJ nº 11.168.199/0001-88) **Assunto:** Análise e Resposta ao Pedido de Impugnação / Alteração do Instrumento Convocatório**1. DOS FATOS E DA ADMISSIBILIDADE**

A empresa **HITSS DO BRASIL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA.** protocolou em 13/10/2026 pedido de alteração/impugnação às disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2026/MTI, cujo objeto visa à contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para prestação de serviços de service desk e suporte técnico de Nível 1 e Nível 2 (presencial e remoto) para a criação da Central Integrada de Serviços e Atendimento ao Usuário Digital da MTI.

A petição foi apresentada tempestivamente, dentro do prazo fixado pelo item 5.1 do Edital (até 5 dias úteis antes da data da sessão). Portanto, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a peça é **CONHECIDA**.

2. ANÁLISE DO MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA**2.1. Da Reoneração da Folha de Pagamento (Item I da Impugnação)**

- **Questionamento:** A empresa solicita esclarecimento sobre o posicionamento da MTI referente à reoneração gradual da folha de pagamento para empresas de tecnologia.
- **Resposta da Administração:** As propostas de preços devem ser formuladas considerando a **legislação tributária e trabalhista vigente na data de sua apresentação**. Caso ocorram alterações legislativas compulsórias durante a execução do contrato que impactem comprovadamente os custos da contratação, a repactuação ou o reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser pleiteado

pela contratada, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, do art. 76 do RLC/MTI e da Cláusula Décima Primeira da Minuta Contratual.

2.2. Da Apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços (Item II da Impugnação)

- **Questionamento:** A licitante questiona se a planilha de formação de custos deve ser enviada apenas pela empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar.
- **Resposta da Administração:** A licitante é responsável pela elaboração de sua proposta comercial contemplando a integralidade dos custos trabalhistas, previdenciários e operacionais exigíveis pela legislação vigente. Para a prestação de serviços presenciais nas dependências da CONTRATANTE em Cuiabá/MT, deve ser observada a legislação e a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria profissional no Estado de Mato Grosso. Para atendimentos remotos, a formação de preços deve garantir o cumprimento de todas as obrigações e encargos incidentes sobre a mão de obra empregada. A proposta comercial deve basear-se na CCT e nos custos vigentes na data de sua apresentação. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro relativo a variações de custos decorrentes de novas Convenções Coletivas de Trabalho (repactuação) poderá ser solicitado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato, mediante demonstração analítica do impacto sintético nos custos, nos termos do art. 76 do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da MTI e da Cláusula Décima Primeira da Minuta Contratual / Item 16 do Termo de Referência.

2.3. Dos Impactos da Reforma Tributária – CBS e IBS (Item III da Impugnação)

- **Questionamento:** Solicita confirmação de que a proposta deve abranger os tributos atuais (PIS, COFINS, ISS/ICMS) e que a futura incidência do IBS e da CBS ensejará a adequação do preço contratual.
- **Resposta da Administração:** Confirma-se que as propostas devem contemplar estritamente as alíquotas e tributos exigíveis na data de sua entrega. Caso ocorra a efetiva substituição ou alteração de alíquotas tributárias (implantação do IBS/CBS) com reflexo direto nos custos do contrato durante sua vigência, o equilíbrio econômico-financeiro será restabelecido mediante solicitação e comprovação analítica do impacto, conforme prevê o art. 81 da Lei nº 13.303/2016 e a Cláusula 11 da Minuta Contratual.

2.4. Da Qualificação Técnica e Somatório de Atestados (Item IV da Impugnação)

- **Questionamento:** Solicita esclarecer se os requisitos de qualificação técnica para o serviço de monitoramento podem ser comprovados por mais de um atestado de capacidade técnica.
- **Resposta da Administração:** O item 1 do Edital exige a apresentação de "no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica". A redação **admite expressamente o somatório de atestados idôneos**, permitindo que a licitante comprove o atendimento conjunto aos requisitos solicitados (monitoramento avançado, plataformas de proteção e serviços gerenciados 24x7) por meio de um ou mais documentos.

2.5. Do Vínculo dos Profissionais da Equipe Técnica (Item V da Impugnação)

- **Questionamento:** Aponta aparente divergência entre a exigência de "vínculo empregatício" do item 4 e as formas de comprovação do item 5.
- **Resposta da Administração:** A exigência de vínculo entre a licitante e os profissionais indicados abrange o conceito amplo de **vínculo profissional**, o qual é formalmente comprovado pelas três modalidades expressamente previstas no item 5 do Edital e item 15.7.1 da Minuta Contratual:
 1. Registro em Carteira de Trabalho (CTPS) e ficha de empregado;
 2. Contrato Social (caso o profissional seja sócio);
 3. Contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil.

2.6. Das Regras de Repactuação e Reajuste (Item VI da Impugnação)

- **Questionamento:** Pede esclarecimentos sobre os procedimentos de reajuste, repactuação e efeitos da prorrogação contratual.
- **Resposta da Administração:** O reajuste de preços por índice oficial (IPCA) ocorrerá com interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta. A repactuação para fazer face a variações nos custos decorrentes de Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) deverá ser solicitada pela contratada durante a vigência do contrato, demonstrando o impacto sintético no faturamento. Requerimentos protocolados tempestivamente durante a vigência do contrato preservam o direito da contratada, mesmo que sua análise administrativa venha a ser concluída após a prorrogação ou encerramento do contrato.

2.7. Da Convenção Coletiva e Orçamento Sigiloso (Item VII da Impugnação)

- **Questionamento:** Indaga qual CCT ou piso salarial foi utilizado na estimativa orçamentária do órgão.
- **Resposta da Administração:** Por força do art. 52, § 1º do RLC/MTI e do item 1.6 do Edital, o **orçamento estimado para a contratação possui caráter sigiloso** até a fase de negociação de preços. Cabe a cada licitante elaborar sua proposta de preços com independência, observando as Convenções Coletivas de Trabalho vigentes da categoria no Estado de Mato Grosso e garantindo a cobertura integral dos encargos e direitos trabalhistas.

2.8. Dos Encargos por Atraso de Pagamento (Item VIII da Impugnação)

- **Questionamento:** Solicita a definição dos critérios de atualização monetária em caso de atraso de pagamento imputável à CONTRATANTE.
- **Resposta da Administração:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal. Em eventual hipótese de atraso injustificado por culpa exclusiva da Administração, incidirá atualização monetária sobre o valor devido, calculada com base nos índices oficiais de correção monetária (IPCA) aplicáveis aos débitos da Administração Pública, preservando o equilíbrio econômico do contrato.

2.9. Da Investigação Social e LGPD (Item IX da Impugnação)

- **Questionamento:** Pede transparência quanto às regras de checagem da equipe técnica e adequação à LGPD.
- **Resposta da Administração:** Todas as rotinas de verificação de segurança e controle de acesso às dependências e sistemas da MTI observam rigorosamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), do Acordo de Confidencialidade e do Termo de Responsabilidade e Sigilo integrante do Edital.

2.10. Da Comunicação de Substituição de Profissionais (Item X da Impugnação)

- **Questionamento:** Questiona a exigência de comunicação prévia de 7 dias para movimentação de pessoal em casos involuntários (como demissão justa causa ou pedido de demissão).
- **Resposta da Administração:** O prazo antecedente de 7 (sete) dias aplica-se aos planejamentos ordinários e substituições programadas de pessoal. Em ocorrências imprevisíveis ou de desligamento imediato (como pedido de demissão ou demissão por justa causa), a CONTRATADA deverá comunicar a MTI imediatamente após o fato e proceder com a substituição do profissional por outro de igual ou superior qualificação técnica no menor prazo possível.

2.11. Do Histórico de Atendimentos de Nível 1 (Item XI da Impugnação)

- **Questionamento:** Solicita dados históricos da demanda de chamados N1 para embasar a proposta.
- **Resposta da Administração:** O volume de chamados do Item 01 contempla a estimativa contínua de até 1.500 atendimentos/mês em regime 24x7. O histórico de atendimento registrado pela MTI aponta médias mensais de aproximadamente 1.041 chamados/mês em 2023 e 985 chamados/mês em 2024, operando dentro do teto previsto no instrumento convocatório.

3. CONCLUSÃO E DECISÃO

Com base nas razões de fato e de direito expostas, no Regulamento de Licitações e Contratos da MTI e na Lei Federal nº 13.303/2016:

1. **CONHEÇO** da impugnação e do pedido de alteração formulados pela empresa **HITSS DO BRASIL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA.**, por apresentados em tempo hábil;
2. No mérito, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE ALTERAÇÃO/SUSPENSÃO DO EDITAL**, uma vez que os pontos suscitados foram devidamente esclarecidos e encontram-se amparados pela legislação e pelo instrumento convocatório, mantendo-se inalteradas as disposições do Edital e a data designada para a sessão pública.

Em qua., 14 de out. de 2026 às 15:31, Gerência de Aquisições <aquisicao@mti.mt.gov.br> escreveu:

Boa tarde

Encaminha-se à área demandante a impugnação apresentada pela empresa **HITSS DO BRASIL LTDA.**, referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2026/MTI, para análise e manifestação quanto aos pontos suscitados.

Considerando o prazo estabelecido para resposta, solicita-se que a análise seja concluída e os autos restituídos a esta Unidade até o dia **16/10/2026**, a fim de viabilizar a adoção das providências cabíveis dentro do prazo previsto.

Após a conclusão da análise e a adoção das providências pertinentes, os autos deverão retornar a esta Unidade para prosseguimento dos trâmites administrativos.

ALESSANDRA DE CASTRO

Gerência de Aquisições - GAQS

Tels.: + 55 (65) 3613-3056

Cep.: 78050-970 | Cuiabá - MT.

Site.: <http://www.mti.mt.gov.br>

----- Forwarded message -----

De: **Pregão Seplag** <pregao@seplag.mt.gov.br>

Date: qua., 14 de out. de 2026 às 09:41

Subject: Impugnação ao Edital - HITSS DO BRASIL LTDA - PE 011/2026/MTI

To: Gerência de Aquisições <aquisicao@mti.mt.gov.br>

Cc: Alessandra de Castro <alessandracaastro@mti.mt.gov.br>

Bom dia.

Segue **Impugnação ao edital** encaminhado por HITSS DO BRASIL LTDA via SIAG quanto ao P.E. nº 011/2026/MTI para conhecimento, análise e manifestação.

Att

Murilo Nunes de Oliveira

| Pregoeiro

--

ENEIAS CAVALCANTI DE CARVALHO
Gerente de Unidade- UGSTI/DTIC

 (65) 3613-3017



    @MTIMatoGrosso  mti.mt.gov.br